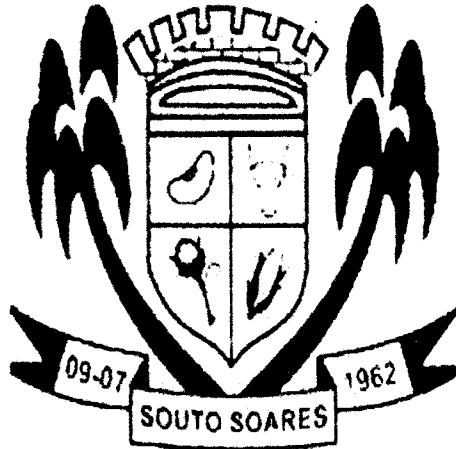


**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 037/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº IL-007/2023**

**CONTRATO Nº 037/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA.**

**CONTRATADA: IREVEL IRECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

**CNPJ: 96.709.134/0001-55**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares, Bahia, em 29 de novembro de 2023.

**Exmo. Senhor**

**EDMILSON MENDES DOS ANJOS**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares**

**Solicitação nº037/2023**

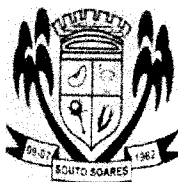
Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX<sup>a</sup> que seja aberto um processo administrativo, objetivando a contratação de empresa de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA.**

com fulcro no art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

**ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA**

1º Secretário / Vereador



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares/BA, em 29 de novembro de 2023

Tendo em vista a solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA**, realizada pelo 1º Secretário desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

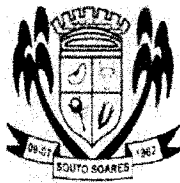
1. Ofício a empresa **IREVEL IRECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos ao exercício da profissão;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

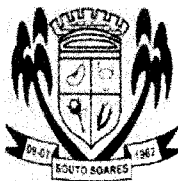
Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**EDMILSON MENDES DOS ANJOS**  
Presidente



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Souto Soares/BA, em 29 de novembro de 2023**

A empresa **IREVEL IRECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ 96.709.134/0001-55, situada na ROD BA 052 KM 364, S/N, COMÉRCIO, IRECE- BAHIA, CEP: 44900-000 .

Representante Legal

Nesta

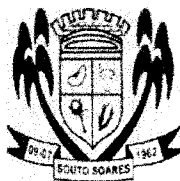
**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA..**

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Presidente da comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

**Gabriel Oliveira Souza**

***Presidente da comissão permanente de licitação***



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

## **PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Souto Soares/BA, em 29 de novembro de 2023.**

**Exmo. Senhor**

**EDMILSON MENDES DOS ANJOS**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.**

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que as despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas pelas Unidades Orçamentárias, conforme relação abaixo:

<b>UNIDADE</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
<b>AÇÃO</b>	2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
<b>FONTES</b>	1500

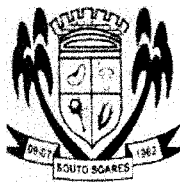
<b>UNIDADE</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
<b>AÇÃO</b>	2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
<b>FONTES</b>	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

---

Ramon Tadeu de Oliveira



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares/BA, em 29 de novembro de 2023.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA, com fundamento nas determinações do art. 25, I, da Lei 8.666/1993.

Salvo melhor juízo, segue parecer.

---

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA  
OAB/BA: 30.358





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares - Ba, 29 de novembro de 2023

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PA 037/2023**  
**Para: PRESIDENTE DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, a análise do jurídico no processo administrativo, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA.

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação n.º007/2023, por esta Câmara Municipal de Souto Soares, da prestação de serviços especializado manutenção e reposição de peças do veículo VW/VIRTUS CL TSI, Branco, Placa Policial RPO7E11, ano2022, modelo2022 da Câmara de Souto Soares, conforme indica a contratação da empresa **IREVEL IRECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 96.709.134/0001-55, sediada na ROD BA 052 KM 364, S/N, COMÉRCIO, IRECE-BAHIA, CEP: 44900-000.

Em atenção à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez. É o relatório.

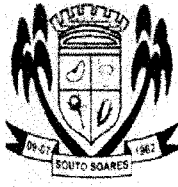
O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA.

Inicialmente, deve-se esclarecer que todos os atos da Administração Pública obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, o que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de prejuízos ao regular andamento da máquina pública.

Neste sentido, trazemos aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços com a comprovação de concessionária autorizada Volkswagen, logo, detentor de notória especialização, documentos da empresa, certidões, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, I e §1º dispõe, *in verbis*:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...)**

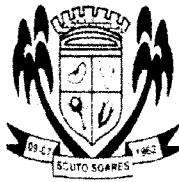
**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades**

**(...)**

**§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Conforme entendimento de Carvalho Filho,

**“Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame. De acordo com correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país; a relativa, quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem. Na exclusividade relativa, havendo fora da praça mais de um fornecedor ou representante comercial, poderá ser realizada a licitação, se a Administração tiver interesse em comparar várias propostas. Na absoluta, a inexigibilidade é a única alternativa para a contratação. A exclusividade precisa ser comprovada. A comprovação se dá através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço; pelo sindicato, federação ou confederação patronal; ou, ainda, por entidades equivalentes. Esses elementos formais resultam de comando legal, de modo que devem ser observados pelos participantes. Advirta-se, todavia, que patente de produto não é prova suficiente da exclusividade; é que pode ocorrer que a patente seja exclusiva, mas a distribuição e comercialização seja**



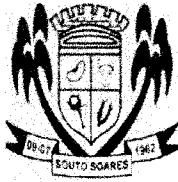
**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

atribuída a outras empresas no mercado, hipótese que, naturalmente, reclamará a licitação. O dispositivo é peremptório ao vedar preferência de marca. A razão é óbvia: a preferência simplesmente relegaria a nada a exigência de licitação. Logicamente, a vedação repudiada na lei não pode ser absoluta. Pode ocorrer que outras marcas sejam de produtos inadequados à Administração. Nesse caso, a preferência estaria justificada pelo princípio da necessidade administrativa.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito Administrativo. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. – São Paulo: Atlas, 2015, p.277-278)

O que fica demonstrado que a contratação da empresa **IREVEL IRECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** para a realização da aquisição de peças e para manutenção do veículo WV/VIRTUS CL TSI, PLACA POLICIAL RPO7E11 da Câmara municipal de Souto Soares, por inexigibilidade. Para tanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular, por se tratar de autorizada da marca Volkswagen.

Nesse passo, cumpre-nos destacar que de acordo com as informações anexadas ao processo administrativo em que se pretende a presente contratação, é de notória especialização por se tratar de concessionária autorizada. **A assistência autorizada é aquela vinculada ao fabricante, a qual possui contato e treinamento direto com a fábrica, tendo a confiança e qualidade comprovada, sendo obrigada a empregar somente peças originais do fabricante para não comprometer a qualidade do produto no momento do reparo.** De uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

**"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTOR DOS SERVIÇOS**

Nestas situações, com base nos argumentos e evidências expostas estão suficientes as razões para que seja deflagrado processo de contratação de empresa IREVEL IRECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA por possuir no seu quadro técnico, profissionais gabaritados pela Volkswagen para fazer o serviço.

Ademais, a razão para a escolha do prestador de serviço leva em consideração a análise de aspectos relativos à idoneidade do mesmo e a sua aptidão para execução do objeto, em preterição a qualquer outro, uma vez que nesse caso concreto o cotejamento entre propostas entre particulares frustraria qualquer tentativa de competição.

Vê-se que a empresa escolhida demonstra amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

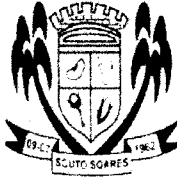
Contudo exposto, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina pela existência das condições necessárias à realização do contrato de aquisição de peças e prestação dos serviços de manutenção do veículo, acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

E o parecer.

Souto Soares-BA, 29 de novembro de 2023.

---

**LUCAS TADEU OLIVEIRA**  
**OAB/BA: 30.358**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

## **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 037/2023 QUE  
CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº  
IL-007/2023. BASE LEGAL: ART. 25, I, DA LEI 8.666/1993.**

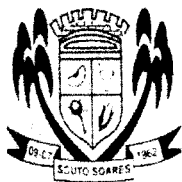
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA.**;

**CONSIDERANDO** tratar de empresa concessionaria autoriza Volkswagen;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art. 25, I, da lei 8.666/1993, conforme parecer jurídico;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na única e imprescindível via de resolução para sanar os problemas apresentados pelo veículo, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer jurídico, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA.**, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município, declarando inexigível o processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 8.666/1993, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**DELIBERA**, em cumprimento ao que determina o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, torna-se inexigível de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA.**, pela empresa **IREVEL IRECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 96.709.134/0001-55.

Souto Soares/BA, em 29 de novembro de 2023.

**GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**SAMUEL ARAÚJO DOS SANTOS**  
**MEMBRO**

**SIZENANDES ALVES DE SOUZA**  
**MEMBRO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VW/VIRTUS CL TSI, BRANCO, PLACA POLICIAL RPO7E11, ANO2022, MODELO2022, OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES-BAHIA.**, conforme parecer jurídico e justificativa do A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/1993. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

**Processo Administrativo nº PA 037/2023**

**Inexigibilidade nº IL-007/2023**

**Contratado: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

CNPJ de nº 96.709.134/0001-55.

Valor de serviço: R\$ 962,50,00 (novecentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Valor de aquisição de peças: R\$ 3.582,61 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

**Valor Total Global:** R\$ 4.545,11 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

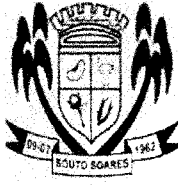
**Vigência:** exercício 2023.

Autorizo, portanto, a aquisição e os serviços de que trata este termo.

Souto Soares/BA, em 29 de novembro de 2023.

**EDMILSON MENDES DOS ANJOS**

**Presidente**



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

**Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia**

**CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60**





**PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO**

Cliente: 8924 CAMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES CNPJ: 07.176.398/0001-60  
 Endereço: NOVA JERUSALEM, 12 Bairro: CENTRO  
 Compl.: SOUTO SOARES UF: BA CEP: 46990-000  
 Fone: 75 3339-2410 Celular: 75 93339-2410 Com.: 75 99855-1408 Ramal:

TIPO SERVIÇO	
X	EXTERNO
	INTERNO
	GARANTIA
	REVISÃO

**DADOS DO VEÍCULO**

Modelo: VIRTUS COMFO Cor.: BRANCO CRISTAL Ano Fab.: 2022 Atual(Km): 13.088  
 Placa: RPO7E11 Chassi: 9BWDH5BZ7NP045606 Ano Mod.: 2022 Data Venda: 16/12/2022

**SOLICITAÇÕES**

1 CM REVISAO (VEICULO NAO ESTA MAIS NA GARANTIA), SUBSTITUIR PASTILHAS DE FREIO DIANT E TRAS E SUBSTITUIR DISCOS DE FREIO TRAS

Item	DESCRIÇÃO	NCM	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
N0138158	ANEL	73261900	4	18,32	1,00	0,00	0,00	0,00	18,32
15B201511	FILTR COMB	84212300	2	41,18	1,00	0,00	0,00	0,00	41,18
04E115561T	FILTRO OLE	84212300	4	133,06	1,00	0,00	0,00	0,00	133,06
GS55553R2BRA	OLEO MOTOR	27101932	6	75,43	4,00	0,00	0,00	0,00	301,72
04E905602F	VELA	85111000	4	183,86	4,00	0,00	0,00	0,00	735,44
G052565A1	PASTA	34039900	2	499,86	0,04	0,00	0,00	0,00	19,99
WHT001386	VEDACAO	40169300	2	37,08	1,00	0,00	0,00	0,00	37,08
WHT007498	ANEL VEDAC	40169300	2	16,72	1,00	0,00	0,00	0,00	16,72
04C129620A	ELEMENTO	84219999	2	91,92	1,00	0,00	0,00	0,00	91,92
2Q0819644	FILTRO	84213990	2	96,52	1,00	0,00	0,00	0,00	96,52
2QB698151C	PAST FREIO	87083019	2	455,68	1,00	0,00	0,00	0,00	455,68
JZW698451A	PAST FREIO	87083019	4	691,70	1,00	0,00	0,00	0,00	691,70
2QB615601B	DISCO	87083090	2	471,64	2,00	0,00	0,00	0,00	943,28
Item	DESCRIÇÃO	NCM	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
0,00	SERVICO INSPECAO PLUS	0,00		250,00	0,20	0,00	0,00	0,00	50,00
0,00	MAN. COM MUD. DE OLEO	0,00		250,00	0,90	0,00	0,00	0,00	225,00
0,00	PASTILHAS TRAVAO TRAS REMOV.+I	0,00		250,00	0,66	0,00	0,00	0,00	165,00
0,00	PASTILHAS TRAVAO DIANT REMOV.+	0,00		250,00	0,55	0,00	0,00	0,00	137,50
0,00	DISCO DO TRAVAO TRAS SUBST.	0,00		250,00	1,10	0,00	0,00	0,00	275,00

2 CM ALINHAR E BALANCEAR

Item	DESCRIÇÃO	NCM	GD	Unitário (R\$)	Quantidade	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Total (R\$)
0,00	ALINHAMENTO	0,00		250,00	0,22	0,00	0,00	0,00	55,00
0,00	BALANCEAMENTO	0,00		250,00	0,22	0,00	0,00	0,00	55,00

**IREVEL MTZ VW**



**CONTATO 129027**

**ORÇAMENTO 27253**

Página: 2 / 2

**DADOS DO VEÍCULO**

Modelo: VIRTUS COMFO  
Placa: RPO7E11

Cor.: BRANCO CRISTAL  
Chassi: 9BWDH58Z7NP045606

Ano Fab.: 2022  
Ano Mod.: 2022

Atual(Km): 13.088  
Data Venda: 16/12/2022

**Desconto Peças**  
**Desconto Serviços**

0,00  
0,00

**Peças** 3.582,61  
**Serviços** 962,50

Emissão: 27/11/2023 - 11h:54min Mecânico que elaborou:  
Consultor Técnico: JULIANA SOUZA LIMA

Validade 07/12/2023

**Total Líquido ORÇAMENTO R\$ 4.545,11**

Observações:

**ORÇAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÃO APÓS A DESMONTAGEM**

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**CAMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Estando de acordo, autorizo a execução dos serviços descritos neste orçamento assim como a forma de pagamento.27253,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 96.709.134/0001-55  
Certidão n°: 32492308/2023  
Expedição: 04/07/2023, às 16:57:01  
Validade: 31/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **96.709.134/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.